



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

01/26

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PAINEL ELETRÔNICO DE IDENTIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DOS GABINETES PARLAMENTARES NO HALL DE ENTRADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL E FACILITAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AO ATENDIMENTO PARLAMENTAR.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

ART. 1º. Fica instituída a instalação de PAINEL ELETRÔNICO INFORMATIVO, do tipo TELA DIGITAL OU PAINEL DE LED, no HALL DE ENTRADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, destinado à divulgação, em tempo real, das informações institucionais referentes ao FUNCIONAMENTO DOS GABINETES PARLAMENTARES.

ART. 2º. O painel eletrônico deverá apresentar, de forma clara e acessível ao público:

- I – Identificação do GABINETE PARLAMENTAR;
 - II – Nome do VEREADOR TITULAR;
 - III – indicação visual de GABINETE EM ATENDIMENTO,
- quando houver presença do parlamentar ou de assessor parlamentar designado.

ART. 3º. A atualização das informações exibidas no painel eletrônico ocorrerá mediante sistema administrativo interno da Câmara Municipal, podendo utilizar:

- I – Registro eletrônico de presença;
- II – Sistema de gestão administrativa do Legislativo;
- III – outros mecanismos tecnológicos definidos pela MESA DIRETORA.

ART. 4º. Compete à MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL regulamentar, por ato próprio, os procedimentos administrativos e operacionais necessários à implementação desta Resolução.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ART. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS DO PODER LEGISLATIVO, observada a legislação orçamentária vigente.

ART. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 6 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MARCOS ANTONIO SANTOS,
VEREADOR.

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO MOREIRA
DATA
10/03/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LEANDRO MOREIRA
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEVERSON JOSE DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O presente PROJETO DE RESOLUÇÃO tem por finalidade fortalecer os princípios da TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E CONTROLE SOCIAL, no âmbito da Câmara Municipal de Birigüi.

A proposta visa instituir mecanismo de comunicação institucional que permita à população identificar, de forma imediata, quais gabinetes parlamentares encontram-se em funcionamento ou disponíveis para atendimento, evitando situações recorrentes de desinformação e contribuindo para a melhoria do relacionamento entre o Poder Legislativo e a sociedade.

A iniciativa encontra respaldo direto na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, especialmente no ARTIGO 37, que estabelece os princípios norteadores da administração pública:

LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA.

O princípio da publicidade constitui elemento essencial do regime democrático, garantindo ao cidadão o direito de acesso às informações relativas à atuação do poder público.

Nesse sentido, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL possui entendimento consolidado no sentido de que a publicidade dos atos administrativos é regra fundamental da administração pública.

No julgamento do Recurso Extraordinário 652.777 (RE 652.777), o STF firmou entendimento de que:

“A publicidade dos atos administrativos constitui requisito essencial para o controle social e para a legitimidade da atuação estatal.”



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Da mesma forma, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.444 (ADI 2444), o Supremo Tribunal Federal reafirmou que:

“O princípio da publicidade constitui instrumento fundamental de fiscalização da atividade estatal pela sociedade.”

Também merece destaque a decisão proferida na ADI 4.650, na qual o STF reforçou que a transparência das atividades públicas é elemento indispensável ao regime democrático e ao controle social da administração pública.

Além da Constituição Federal, a matéria encontra respaldo em legislação infraconstitucional que estabelece a obrigatoriedade de mecanismos de transparência na gestão pública.

A LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009, conhecida como LEI DA TRANSPARÊNCIA, alterou a LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC nº 101/2000) para determinar que os entes públicos devem assegurar ampla divulgação de informações de interesse coletivo em meios eletrônicos de acesso público, ampliando a transparência administrativa e o controle social.

No mesmo sentido, a LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, estabelece que:

A PUBLICIDADE É A REGRA GERAL E O SIGILO A EXCEÇÃO, garantindo ao cidadão amplo acesso às informações produzidas ou custodiadas pelo poder público.

A proposta também encontra amparo no ESTATUTO DA CIDADE (LEI FEDERAL Nº 10.257/2001), que reforça a importância do CONTROLE SOCIAL E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO PÚBLICA, fortalecendo os instrumentos de transparência e acesso à informação.

No âmbito da fiscalização externa, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO tem reiteradamente recomendado aos órgãos públicos a adoção de mecanismos que ampliem a TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL E O ACESSO À INFORMAÇÃO, especialmente aqueles que facilitem o acompanhamento das atividades administrativas pelo cidadão.

Importante destacar que a presente proposta não cria obrigação ao Poder Executivo, tampouco interfere em competências administrativas externas, limitando-se a disciplinar procedimento interno de organização administrativa e transparência institucional do Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Tal competência encontra fundamento na autonomia administrativa do Poder Legislativo, prevista na Constituição Federal (ART. 29) e tradicionalmente regulamentada por meio de RESOLUÇÕES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS, instrumento normativo adequado para disciplinar matérias de organização interna.

Dessa forma, a instalação de PAINEL ELETRÔNICO DE IDENTIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DOS GABINETES PARLAMENTARES representa medida simples, de baixo custo e alto impacto institucional, que contribuirá para: ampliar a TRANSPARÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO; facilitar o ACESSO DA POPULAÇÃO AOS GABINETES PARLAMENTARES; fortalecer o CONTROLE SOCIAL; melhorar a COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL; reduzir críticas decorrentes da falta de informação sobre atendimento parlamentar.

Trata-se, portanto, de iniciativa que reforça o compromisso desta Casa Legislativa com os princípios constitucionais da administração pública e com o fortalecimento da democracia participativa.

Diante do exposto, considerando o EVIDENTE INTERESSE PÚBLICO, submeto o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres vereadores.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 6 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

MARCOS ANTONIO SANTOS,
VEREADOR.

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO MOREIRA
DATA
10/03/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

LEANDRO MOREIRA
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEVERSON JOSE DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA
VEREADOR